



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**MPV 1185**  
**00091**

SF/23927.55399-88

## **EMENDA Nº**

**(à Medida Provisória nº 1.185, de 2023)**

Suprima-se o art. 8º da Medida Provisória nº 1.185, de 2023.

## **JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória traz mudanças substanciais relativas ao crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico.

Esta emenda visa eliminar as limitações à utilização do crédito fiscal, no intuito de promover a viabilidade econômica dos empreendimentos.

Na apuração do crédito fiscal, poderão ser computadas somente as receitas de subvenção que estejam relacionadas com a implantação ou a expansão do empreendimento econômico e sejam reconhecidas após a conclusão da implantação ou da expansão do empreendimento econômico e após o protocolo do pedido de habilitação da pessoa jurídica.

No entanto, ao disciplinar a utilização do crédito fiscal, a MP limita a apuração desse crédito, impossibilitando o cômputo da parcela das receitas que supere o valor das despesas de depreciação, amortização ou exaustão, ainda que relativas à implantação ou à expansão do empreendimento econômico, bem como da parcela das receitas que supere o valor das subvenções concedidas pelo ente federativo.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23927.55399-88

Essa limitação relacionada à utilização do crédito fiscal prejudica o investimento, visto que, a execução e a viabilidade dos projetos envolvem despesas que vão além daquelas estritamente decorrentes da depreciação, amortização ou exaustão. Isso porque há também outras despesas não classificadas contabilmente como investimento, mas que são fundamentais para viabilizar o funcionamento do empreendimento.

Ou seja, é preciso ter um olhar mais amplo para essa questão, considerando-se também a avaliação econômica do conceito de investimento aplicado na implantação ou expansão do empreendimento.

Nesse sentido, ressaltamos que a presente emenda é essencial para a viabilidade econômica dos empreendimentos, bem como para o bom funcionamento do instituto da subvenção para investimentos.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares que acolham a presente emenda.

Sala da Comissão, 06 de setembro de 2023.

Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS/RR)